



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 85/2022

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, referente suplementação de rubrica orçamentária de Vencimentos e Vantagens, para atender a Emenda Constitucional nº 120 e Portarias 2109 e 1971, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e Nota SIM-AM nº 007/2022 do TCE PR.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 85/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto dispor sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais) referente suplementação de rubrica orçamentária de Vencimentos e Vantagens, para atender a Emenda Constitucional nº 120 e Portarias 2109 e 1971, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e Nota SIM-AM nº 007/2022 do TCE PR.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, **abertura de crédito adicional**, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Comissão Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Em sua justificativa, o Prefeito demonstra que:

“...Informamos que este Projeto de Lei complementa os valores que foi encaminhado no projeto de Lei nº 70/2022, que concede reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme Portarias nº 2109 e 1971. Porém em 04/08/2022, foi publicada pelo Tribunal de Contas do Paraná a Nota do SIM-AM n 007/2022, solicitando a criação da



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

fonte de recurso padrão 1051, para estas transferências. Sendo assim o saldo existentes na fonte 494, na rubrica de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde devem ser passados para a fonte 1051. Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pela Anulação de Dotação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei....”

A indicação do recurso correspondente para fazer frente a referida abertura de crédito esta descrita no artigo 2º do Projeto.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 05 de outubro de 2022.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

Osvaldo Benedito Camargo
Relator

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2423/2022
Data: 11/10/2022 - Horário: 13:21
Administrativo

Brenda Ferrari da Silva
Membro

ANEXO 6.56
PA 3000-1
JULIO DA
GUSTAVO DAQU
Vereador Presidente